

Ã? inconcebÃvel abordagem sem critÃ©rio para ver se motorista estÃ; bÃbado

A Lei Seca tem sido objeto de polÃmica, com relaÃo a sua constitucionalidade, o que nÃo serÃ objeto de abordagem aqui. Pretendo, sim, fazer uma reflexÃo sobre sua aplicabilidade, pois a finalidade da lei Ã revestida de nobreza quando tenta evitar ou reduzir as sÃrias e desastrosas conseqÃncias da uniÃo Ãlcool/direÃo para prevenir os acidentes que tiram vidas humanas, em especial jovens mais arrojados e menos providos de responsabilidade.

Certo Ã que a maior contribuiÃo para a reduÃo satisfatÃria das tragÃdias, decorrentes daquele esposamento, consiste na fiscalizaÃo regular e contÃnua, porÃm, nos liames da legalidade.

Na hipÃtese, Ã ilegal, arbitrÃria e discriminatÃria, a forma de abordagem dos motoristas, por estar sendo violado o princÃpio da presunÃo da inocÃncia. Ou seja, cidadÃo algum pode ter cerceado seu direito de exercer sua liberdade de locomoÃo, a menos que esteja cometendo flagrante delito, ou exista ordem judicial para sua privaÃo do direito de ir e vir.

Autoridades competentes e seus agentes nÃo podem presumir que condutores de veÃculos, que nÃo tenham praticado qualquer infraÃo no trÃnsito, estejam alcoolizados. A abordagem deve ocorrer quando constatada prÃtica de ilicitude.

Portanto, infringido o CÃdigo Nacional de TrÃnsito, por qualquer veÃculo, tem-se, entÃo, motivaÃo, diante da violaÃo de norma legiferante, justificando-se, aÃ sim, a abordagem, com exigÃncia da apresentaÃo de documentaÃo, sendo viÃvel, inclusive, a avaliaÃo sobre eventual estado de alcoolismo do condutor, mas sem impor ao suspeito realizaÃo de prova, de qualquer natureza, contra si prÃprio, principalmente constringendo-o na via pÃblica.

ApÃs a lavratura do auto de infraÃo, pela violaÃo da norma de trÃnsito motivadora da abordagem, e entregue cÃpia ao infrator, constatado indÃcio de alcoolismo no motorista, deverÃ ser ele conduzido Ã delegacia policial para outros procedimentos que desaguarÃo no JudiciÃrio, que julgarÃ dentro dos princÃpios processuais.

InconcebÃvel, sob o ponto de vista legal, sÃo as medidas desmotivadas de abordagem, sem qualquer critÃrio objetivo, mas, ao contrÃrio, realizadas indiscriminadamente. Resta, ainda, destacar, que a fiscalizaÃo deve ser aplicada a todos que cometam infraÃÃes no trÃnsito, para, entÃo, ser possÃvel levantar suspeitas sobre motoristas alcoolizados, pois sÃo muitos os que sÃbrios sÃo mais perigosos que alguns com pequena dosagem de Ãlcool no sangue.



O objetivo de qualquer legislação não é punir, mas, sempre, disciplinar, educar e vedar a prática de atos danosos à sociedade. Agindo dentro da legalidade, sem suspeitas sobre fins políticos ou escusos de medidas fiscalizadoras, ter-se-á, com certeza, a preocupação dos motoristas em cumprirem as regras de trânsito, evitando a ingestão de bebidas alcoólicas ou ingerindo-as comedidamente, para não se sujeitarem aos transtornos policiais e judiciais.

Importa, ainda, destacar a obrigatoriedade do Poder Público em viabilizar transporte alternativo adequado para os que se privem dos automóveis particulares. É inconcebível que à noite cessem os serviços do metrô, sejam reduzidos os horários de circulação dos ônibus, cujos motoristas não são regularmente fiscalizados, sem contar o péssimo estado dos táxis, que cobram bandeira dois, e são conduzidos por motoristas cada vez menos preparados.

Por fim, é pertinente destacar que o bafômetro não é meio de prova irrefutável, muito menos contundente, dentre outros motivos porque sempre será questionada sua aferição. São, também, desconhecidos estudos científicos que asseverem ser a dosagem de álcool fixada na lei suficiente para caracterizar o estado de embriaguez.

O desrespeito a qualquer prerrogativa dos cidadãos fará com que o Judiciário absolva os acusados que não tiveram respeitados seus direitos fundamentais e puna o fiscal transgressor. A fiscalização regular, contínua e dentro da legalidade, para coibir transgressões no trânsito, no regime democrático, não pode, em hipótese alguma, violar direitos indisponíveis.